

Lei nº 201, de 10 de Outubro de 1957.

Dispõe sobre Isenção de Impostos.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o senhor Hermínio Lalla, isento do pagamento pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de 1º de Janeiro de 1958, dos impostos e taxas municipais seguintes: Imposto Predial, do prédio nº 167 situado no Largo São João - Imposto Territorial Urbano dos terrenos situados na rua 13 de Maio - situado na rua Barão do Rio Branco com 20 metros e meio - e Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem da propriedade rural com 13 alqueires e meio, situado no Bairro "São Roque", como benefício por ter doado a Prefeitura Municipal sem perceber qualquer onus, terrenos de sua propriedade para alargamento da rua 13 de Maio, desta cidade, conforme demonstram a planta e documento de compromisso de doação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 10 de Outubro de 1957.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura
e fixada por edital e transcrita no jornal
local "A Tarde".
Aranjal Paulista, 10 de Outubro de 1957.
Darcy Rodrigues Alves
Esc. Secretário da Prefeitura.